

**Mensagem Justificativa ao PROJETO DE LEI N° : 007/2024**

**Saloá, 02 de Setembro de 2024.**

**Senhor (ª): Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 007/2024**, que dispõe sobre a Criação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral.

Ressaltamos, que esta proposta versa uma iniciativa do Governo do Estado para melhoria na qualidade de ensino das escolas públicas municipais de Pernambuco.

Contando com a compreensão e habitual atenção dos nobres Vereadores, solicitamos seja a matéria apreciada e votada em seção ordinária desta casa Legislativa.

Cordiais Saudações.

MUNICIPIO DE  
SALOÁ:11455714000100

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
SALOÁ:11455714000100

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
**Prefeito.**

A  
**Vereadora: Maria Adriana Florentino Maciel Alves**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**SALOÁ- PE**



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## PROJETO DE LEI Nº 007/2024

### **Cria o Programa de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Saloá**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34, §2º e 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

§1º O Programa de Educação Integral em Tempo Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de no mínimo 35 horas semanais, de dupla jornada, em Escolas de Rede Municipal de Ensino.

§2º O Programa de Educação Integral em Tempo Integral será implantado de forma gradativa no Ensino Fundamental em 2024 e nos anos seguintes de acordo com as adequações de infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino, prosseguindo posteriormente com a ampliação do atendimento, de acordo com a demanda de matrícula e consequente aceitação das famílias.

Art. 2º São finalidades do Programa de Educação Integral em Tempo Integral:

I - executar a Política Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;

II - sistematizar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;

III - difundir o modelo de educação integral no município, com foco na interiorização das ações do governo municipal;

IV - integrar as ações desenvolvidas nas Escolas de Educação Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;

V - promover e garantir a expansão do ensino integral de forma gradativa para todos os níveis, modalidades e escolas, nos anos posteriores a 2024.

VI - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VII - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito Municipal;

VIII - promover a educação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do estudante;

IX - valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

X - assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009; e,

XII - promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de Saloá.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa de Educação Integral em Tempo Integral, em especial:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;

II - gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;

III - planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;

IV - disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral e definir padrões básicos de funcionamento;

VI - gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social; e

VII - assegurar, observada a compatibilidade de espaço físico e de horários, Educação de Jovens e Adultos no âmbito das Escolas de Educação Integral;



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 4º O Programa de Educação Integral em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais e em até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentadas através de Decretos do Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saloá, em 02 de Setembro de 2024.

MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100  
**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE**  
**APROVADO**

Em: 30 / 09 / 2024

M<sup>ª</sup> Adriana F. Máciel Alves  
Presidenta

Reinaldo Barreto de Melo  
1º Secretário

Jovacildo José da Silva  
2º Secretário

(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

